



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

Fls.. 02
Proc. _____
Ass. A

PROJETO DE LEI N°. _____ **GVER / CMPV / 2023.**

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4592/2023

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 04/12/23 Horário 11:05

Fica autorizado a presença de intérprete da língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) ou sistema que integre e supra essa função, em todos os serviços de saúde no âmbito do município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte: LEI:

Art. 1º Todos os serviços de saúde público e privado no âmbito do Município de Porto Velho, deverão contar e/ou disponibilizar a presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras ou de sistema que integre e supra essa função para atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

§ 1º Entende-se por Intérprete de Libras o profissional presencial capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

§ 2º Entende-se por sistema todo atendimento virtual por meio de um aplicativo que, à distância, faça a mediação do surdo com o Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras, podendo estar instalado em um smartphone, tablet ou em um computador com acesso à internet.

Art.2º O atendimento deverá estar em consonância com os horários de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde- UBS, Unidades de Pronto Atendimento-UPAS, policlínicas, bem como dos serviços de saúde privado do Município de Porto Velho/RO.

Art. 3º O sistema atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitarem da sua interpretação, utilizará a Língua Brasileira de Sinais em local de fácil acesso e com sinalização de indicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

Fls. 03
Proc.
Ass. A

Parágrafo único. O atendimento presencial consiste em disponibilizar intérpretes de Libras para auxiliar na comunicação das pessoas com deficiência auditiva, aos surdos e aos surdos cegos, com o objetivo de que possam receber uma adequada prestação de serviço.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2023.



ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

Fls.. 04
Proc.
Ass. A

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A presente proposição desse projeto que garantir o amplo acesso às pessoas portadoras de deficiência auditiva em todos os serviços de saúde, público e privado, no âmbito do Município de Porto Velho. A referida proposição visa permitir uma melhor compreensão entre surdos e ouvintes, através da presença do intérprete, praticando assim, a verdadeira inclusão social, visto que é por meio dessa linguagem que o surdo fará a interação na sociedade.

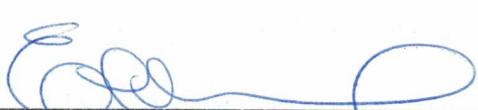
Outrossim, o projeto de lei tem como objetivo assegurar o devido cumprimento da Lei Federal nº 10.436 de 24 de abril de 2002 que reconhece a Língua Brasileira de Sinais- Libras como uma das línguas oficiais do país, sendo regulamentada pelo Decreto nº 5.626/2005. Salienta-se que a falta da linguagem traz graves consequências para o desenvolvimento do ser humano, sobretudo no que diz respeito ao seu desenvolvimento social, intelectual e emocional.

Frisa-se, ainda, a Lei Municipal nº 5.547, de 04 de fevereiro de 2016, que em seu artigo 4º, estabelece os objetivos de acessibilidade digital, dentre eles: software de voz, leitores de tela, etc., vindo de encontro a proposta ora apresentada. Cumpre esclarecer que no tocante à apresentação da matéria, não há óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, “compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.”

Ao Município compete prover a tudo quanto diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assuntos de interesse local, na definição de interesse local, pois visa promover o amplo acesso dos portadores de deficiência auditiva em todos os serviços de saúde deste Município, de modo a facilitar a comunicação e tornar a saúde mais acessível para todos.

A proposta é de extrema importância, uma vez que obriga os serviços de saúde a disponibilizar uma infraestrutura que estabeleça a comunicação entre surdos e ouvintes, visando melhorias na qualidade de vida destes cidadãos, e de suas famílias, garantindo sobretudo a inclusão social. Diante desse aspecto, encaminha-se a esta Casa o presente projeto para análise e apreciação, levando-se em consideração a relevância da temática, conto com o apoio dos valiosos nobres Pares.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2023.


ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/PODEMOS

Rua Belém, nº. 139 Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217- 8049.